



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 20ª SESSÃO ORDINÁRIA **DO DIA 20 DE JUNHO DE 2017.**

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 1.028/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2017
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 06 DE JUNHO DE 2017.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO – JÁ DISTRIBUÍDO NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA
- 2º PROC. Nº 1.029/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51/2017
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 06 DE JUNHO DE 2017.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO – JÁ DISTRIBUÍDO NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA
- 3º PROC. Nº 1.119/2017**
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 53/2017
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO PADRÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 14 DE JUNHO DE 2017.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 19 de junho de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 13
MB

Ofício nº 565/2017/SEJUR
Processo Administrativo nº 0564/2017

Cubatão, 12 de junho de 2017.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,



Por permissivo legal, constante do Decreto nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para informar que no dia 05 de junho de 2017, tivemos a oportunidade de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**, que “**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Após o envio, a essa E. Casa de Leis, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, verificou-se que, no artigo 1º, a alteração proposta ao artigo 105, notadamente, de seu § 3º, foi previsto que “Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.”

Não obstante, a previsão de garantia de disponibilidade até o aproveitamento do servidor para outro cargo e função não deixou claro se durante a disponibilidade faria jus o servidor do recebimento de sua respectiva remuneração.

Nesse sentido, vislumbramos a necessidade de adequação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica, em referência, introduzindo, a presente Mensagem Aditiva, alteração no artigo 1º, objetivando que seja acrescido ao texto da alteração do § 3º do artigo 105, sua parte final, que prevê “[...] fazendo jus ao recebimento de sua respectiva remuneração.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

12/5/14

Assim, à vista do exposto, faz-se necessária a remessa da presente **MENSAGEM ADITIVA**, para **RE-RATIFICAR a Proposta de Emenda à Lei Orgânica**, devendo a mesma tramitar com o seguinte teor nos dispositivos abaixo relacionados:

“PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º [...]

[...]

§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo, fazendo jus ao recebimento de sua respectiva remuneração.”

” (NR).

[...]

§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo” .

[...]

Cumpramos ressaltar que os demais dispositivos não relacionados na presente Mensagem Aditiva ficam integralmente ratificados.

Sendo só o que nos reserva para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO N° 1028/2017.
PELOM N° 04/2017.
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA.
ASSUNTO: “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS QUE
ESPECIFICA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 06 DE JUNHO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

Retorna a essas Comissões o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica que “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em virtude da Mensagem Aditiva encaminhada pelo Sr. Prefeito Municipal conforme se verifica às fls 13/14.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 16/17, encontra-se o parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

“A Mensagem Aditiva juntada às fls. 13/14 trata de uma emenda, referente ao artigo 1º do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Cubatão.

A Emenda analisada acresce redação ao artigo 1º, por entender que a parte final original prejudica o direito do servidor, ali disciplinado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

Handwritten signature and date: 17/20

Fls. 02- Parecer ao PELOM nº 04/2017.

Com efeito, a Emenda proposta visa aprimorar o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbraria óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 14 de junho de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Handwritten signature of Ricardo de Oliveira
RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator

Handwritten signature of Érika Verçosa A. de A. Nunes
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente

Handwritten signature of Sérgio Augusto de Santana
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Handwritten signature of Wilson Pio dos Reis
WILSON PIO DOS REIS
Presidente

Handwritten signature of Ivan da Silva
IVAN DA SILVA
Vice-Presidente

Handwritten signature of Joemerson Alves de Souza
JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

115 22

Ofício nº 566/2017/SEJUR
Processo Administrativo nº 0562/2017

Cubatão, 12 de junho de 2017.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
às 9:42 de 13 de 06 de 17
POR: gabriel
PROTOCOLO

Senhor Presidente,

Por permissivo legal, constante do Decreto nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para informar que no dia 05 de junho de 2017, tivemos a oportunidade de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei Complementar nº 051/2017**, que **“ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Após o envio, a essa E. Casa de Leis, do Projeto de Lei Complementar em comento, verificou-se que, no artigo 3º, a alteração proposta ao artigo 120 da Lei nº 325, de 29 de março de 1959, notadamente, de seu § 10, foi previsto que “O servidor não perderá o vencimento ou remuneração no período em que se encontrar em licença para tratamento de saúde, sendo esse período computado exclusivamente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade”.

Não obstante, a previsão de que o período de licença para tratamento de saúde será computado exclusivamente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade mostrou-se equivocada.

Nesse sentido, vislumbramos a necessidade de adequação do Projeto de Lei Complementar em referência, introduzindo, a presente Mensagem Aditiva, alterações no artigo 3º, objetivando que seja suprimido do texto da alteração do § 10 do artigo 120 da Lei nº 325, de 29 de março de 1959, sua parte final, que prevê “[...] sendo esse período computado exclusivamente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ass 23
MR

Assim, à vista do exposto, faz-se necessária a remessa da presente **MENSAGEM ADITIVA**, para **RE-RATIFICAR o Projeto de Lei inaugural**, devendo o mesmo tramitar com o seguinte teor nos dispositivos abaixo relacionados:

“PROJETO DE LEI Nº 051/2017

**“ALTERA E REVOGA
DISPOSITIVOS DAS LEIS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

(...)

Art. 3º (...)

“Art. 120. (...)

(...)

§ 10. O servidor não perderá o vencimento ou remuneração no período em que se encontrar em licença para tratamento de saúde.
(NR)

(...)”

§ 10. O servidor não perderá o vencimento ou remuneração no período em que se encontrar em licença para tratamento de saúde, sendo esse período computado exclusivamente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

(...)”

Cumprе ressaltar que os demais dispositivos não relacionados na presente Mensagem Aditiva ficam integralmente ratificados.

Sendo só o que nos reserva para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALESSIO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

*Ps. 28
Lme*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO N° 1029/2017.
PLC N° 051/2017.
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 06 DE JUNHO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

Retorna a estas Comissões Projeto de Lei que “**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” para análise da Mensagem Aditiva, conforme se vê às fls. 22/23, encaminhada a esta Casa pelo Sr. Prefeito Municipal.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 25/26 encontra-se o parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

“A Mensagem Aditiva juntada às fls. 22/23 trata de uma emenda, referente ao artigo 3º do presente Projeto de Lei Complementar.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

2ª
[Handwritten signature]

- fls. 02 - Parecer PLC nº 051/2017 -

A Emenda analisada suprime parte do artigo 3º, onde altera o § 10 do artigo 120 do denominado Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, por entender que a parte final prejudica o direito do servidor ali disciplinado.

Com efeito, a Emenda proposta visa aprimorar o presente Projeto de Lei Complementar”.

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 14 de junho 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

30
[Handwritten signature]

- fls. 03 - Parecer PL n° 051/2017 -

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signature]
WILSON PIO DOS REIS
Presidente

[Handwritten signature]
IVAN DA SILVA
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Membro

DATECP/Magda.



Câmara Municipal de Cubatão

fls. 02 Jme

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa

PROJETO LEI n.º 053/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1.119 2017	053 2017	01	Jme

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO PADRÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste dos padrões dos vencimentos dos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Cubatão.

§1º. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo, concedido a todos os servidores pertencentes à Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão, será de 3% (três por cento) sobre o vencimento padrão, independente dos níveis que se encontram.

§2º. Por força do reajuste previsto no parágrafo 1º deste artigo, as tabelas de vencimentos aplicáveis aos quadros pertencentes à Secretaria da Câmara Municipal de Cubatão, passam a vigorar com o referido acréscimo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Cubatão

fls. 033me

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 14 de junho de 2017.


RODRIGO RAMOS SOARES
Presidente


MÁRCIO SILVA NASCIMENTO
1º Secretário


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
2º Secretário


Dra. VANESSA ALVES MESQUITA TOLEDO
Diretora-Secretária



Câmara Municipal de Cubatão

fls. 04

Estado de São Paulo

*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Justificativa:

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores, o presente projeto de lei que versa sobre a concessão de reajuste de vencimentos aos servidores deste Poder Legislativo, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X:

Art. 37. (...); "X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Desta forma, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cubatão, visando ao menos minimizar as dificuldades financeiras por que vêm passando seus funcionários, apresenta o presente Projeto de Lei visando o reajuste salarial, nos moldes propostos, sendo certo que assim o faz em consonância com a iniciativa do Poder Executivo neste mesmo sentido, não obstante entenda que o valor proposto encontra-se aquém das necessidades e merecimento dos funcionários públicos de Cubatão, que tanto serviço prestam à nossa Comunidade.

Assim, nos termos acima expostos, apresentamos o seguinte Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Cubatão

des. 05

Estado de São Paulo


*484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 14 de junho de 2017.


RODRIGO RAMOS SOARES
Presidente


MÁRCIO SILVA NASCIMENTO
1º Secretário


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
2º Secretário


Dra. VANESSA ALVES MESQUITA TOLEDO
Diretora-Secretária



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Política Administrativa”

fls. 16/20

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO. COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO N°: 1.119/2017.
ESPÉCIE: PL N° 53/2017.
AUTORIA: MESA DA CÂMARA.
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO
PADRÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 14/06/2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria da Mesa da Câmara, Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO PADRÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 13/14 encontra-se o parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

“A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera a necessidade de “minimizar as dificuldades financeiras por que vêm passando seus funcionários, apresenta o Projeto de Lei visando o reajuste salarial, nos moldes propostos, sendo certo que assim o faz em consonância com a iniciativa do Poder Executivo neste mesmo sentido, não obstante entenda que o valor proposto encontra-se aquém das necessidades e merecimento dos funcionários públicos de Cubatão, que tanto serviço prestam à nossa comunidade”.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Política Administrativa"

[Handwritten signature]

- fls. 02 - Parecer PL n° 053/2017 -

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo e está redigida em regulares formas, sendo que cumpre com o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal, e apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro a teor do que dispõe a Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)."

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico, legal, financeiro e orçamentário, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 19 de junho de 2017.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Handwritten signature]
RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator

[Handwritten signature]
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro



Câmara Municipal de Cubatão *fls. 1870*

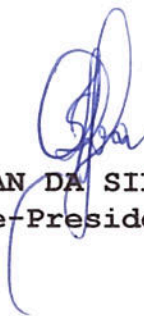
Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação Político Administrativa”

- fls. 03 - Parecer PL nº 053/2017 -

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO


WILSON PIO DOS REIS
Presidente


IVAN DA SILVA
Vice-Presidente


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Membro

DATECP/Magda.